



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº. 2259
de 14 de junho de 2005.

(Projeto de Lei nº. 51/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dispõe sobre programa de combate ao tabagismo no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o Programa de Combate ao Tabagismo, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com a finalidade de promover a defesa da saúde da população buscando, pela educação em saúde, atingir a prevenção, a proteção dos não fumantes e a cessação do tabagismo.

Parágrafo único - Para a consecução do estabelecido no caput, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área da saúde.

Art. 2º - O Programa de Combate ao Tabagismo terá por objetivo:

§ 1º - Conscientizar a população quanto aos malefícios do fumo, alertando sobre os riscos aos não fumantes que são expostos à fumaça do cigarro.

§ 2º - Prestar aos fumantes informações sobre serviços de tratamento para a cessação do tabagismo.

§ 3º - Informar a população a respeito das leis existentes pertinentes ao combate do tabagismo.

§ 4º - Capacitar profissionais da área da saúde sobre os métodos de tratamento e cessação do tabagismo.

§ 5º - Desenvolver ações comunitárias alusivas à prevenção do tabagismo.

Art. 3º - Serão promovidas atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos de escolas públicas e particulares sobre os malefícios causados pelo tabagismo.

Art. 4º - Nas datas de 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco, e 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo, serão organizadas atividades ou ações de educação em saúde à população, a fim de divulgar os malefícios causados pelo fumo, formas de prevenção e tratamento.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2259/05

continuação

fls.02

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltadas a esclarecer a comunidade sobre os males causados pelo fumo.

Parágrafo Único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado e serão distribuídos, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde, em hospitais e em escolas públicas e particulares do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de junho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de junho de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração